

DENOMINAÇÃO	IX (PERCENTUAL) A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CALCULO
AGENTE DE MICROTERIO POLICIAL I	22,50
AGENTE DE MICROTERIO POLICIAL II	18,75
AGENTE DE MICROTERIO POLICIAL III	15,63
AGENTE DE MICROTERIO POLICIAL IV	13,02
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL I	22,50
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL II	18,75
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL III	15,63
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL IV	13,02
AGENTE POLICIAL I	22,50
AGENTE POLICIAL II	18,75
AGENTE POLICIAL III	15,63
AGENTE POLICIAL IV	13,02
CARCEREIRO I	22,50
CARCEREIRO II	18,00
CARCEREIRO III	14,40
CARCEREIRO IV	11,52
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIA I	22,50
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIA II	18,00
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIA III	14,40
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIA IV	11,52
MEDICO LEGISTA I	14,60
MEDICO LEGISTA II	11,68
MEDICO LEGISTA III	9,35
MEDICO LEGISTA IV	7,47
PERITO CRIMINAL I	16,11
PERITO CRIMINAL II	12,89
PERITO CRIMINAL III	10,31
PERITO CRIMINAL IV	8,25
ESCRIVAO DE POLICIA I	16,36
ESCRIVAO DE POLICIA II	13,09
ESCRIVAO DE POLICIA III	10,47
ESCRIVAO DE POLICIA IV	8,37
INVESTIGADOR DE POLICIA I	16,36
INVESTIGADOR DE POLICIA II	13,09
INVESTIGADOR DE POLICIA III	10,47
INVESTIGADOR DE POLICIA IV	8,37
FOTOGRAFO DE POLICIA I	17,14
FOTOGRAFO DE POLICIA II	14,29
FOTOGRAFO DE POLICIA III	11,90
FOTOGRAFO DE POLICIA IV	9,92

ANEXO X
A QUE SE REFERE O INCISO IX DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DO DECRETO N.º 28.962, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

DENOMINAÇÃO	IX (PERCENTUAL) A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CALCULO
AUDITOR I	5,43
AUDITOR II	4,70
AUDITOR III	4,07

ANEXO XI
A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DO DECRETO N.º 28.962, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

DENOMINAÇÃO	IX (PERCENTUAL) A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CALCULO
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL I	7,50
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL II	6,98
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III	6,49
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL IV	6,04

ANEXO XII
A QUE SE REFERE O INCISO XI DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DO DECRETO N.º 28.962, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

DENOMINAÇÃO	IX (PERCENTUAL) A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CALCULO
AGENTE FISCAL DE RENDAS I	6,25
AGENTE FISCAL DE RENDAS II	5,43
AGENTE FISCAL DE RENDAS III	4,73
AGENTE FISCAL DE RENDAS IV	4,11
AGENTE FISCAL DE RENDAS V	3,57
AGENTE FISCAL DE RENDAS VI	3,11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO I	7,50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO II	6,98
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO III	6,49
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO IV	6,04
TECNICO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO I	7,76
TECNICO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO II	6,75
TECNICO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO III	5,87
TECNICO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO IV	5,11

ANEXO XIII
A QUE SE REFERE O INCISO XII DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DO DECRETO N.º 28.962, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

DENOMINAÇÃO	IX (PERCENTUAL) A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CALCULO
CORONEL P.M.	3,84
TENENTE CORONEL P.M.	4,45
MAJOR P.M.	5,17
CAPITAO P.M.	5,99
1º TENENTE P.M.	6,95
2º TENENTE P.M.	8,06
ASPIRANTE OFICIAL P.M.	10,00
SUBTENENTE P.M.	8,37
1º SARGENTO P.M.	10,47
2º SARGENTO P.M.	13,09
3º SARGENTO P.M.	16,36
CABO P.M.	17,14
SOLDADO P.M. 1ª CLASSE	22,50
SOLDADO P.M. 2ª CLASSE	18,00
ALUNO C.F.O. P.M.	25,00
ALUNO C.P. P.M.	28,13

DECRETO N.º 28.963, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza o BNDES a recolher débitos de contribuinte do ICM, nas condições que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Convênio ICM-32/88, celebrado em Brasília, DF, em 19 de agosto de 1988 e ratificado pelo Decreto n.º 28.888, de 16 de setembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES autorizado a recolher, com dispensa e cancelamento de multas e juros de mora, os débitos do Imposto de Circulação de Mercadorias de responsabilidade da empresa Indústria e Comércio Ajax S.A., Inscrições Estaduais n.ºs 102416349 e 336084651 e Inscrição no CGC/MF. n.º 60564804/0001-45 decorrentes de operações realizadas até 1983, desde que seja efetuado:



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 1.º de outubro de 1988

D.O. Ineditoriais Cz\$ 6.986,00
D.O. Executivo Cz\$ 3.644,00
D.O. Justiça Cz\$ 4.602,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da coluna-gem dos jornais do mercado. que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos
(3 Publicações) Cz\$ 3.929,00
Proclamas de Casamento
(Por publicação) Cz\$ 2.092,00